



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL
告 示 EDITAL

勒 遷 案 第 CV2-26-0004-CPE 號 第二民事法庭
Acção de Despejo N° 2º Juízo Cível

原告： 麥潤金 MAK ION KAM，女性，成年，持有澳門居民身份證；及
何惠敏 HO WAI MAN，女性，成年，持有澳門居民身份證，二人聯絡
地址為澳門氹仔布拉格街1-39E號南新花園(第三座)20樓C座。
被告： 冼華帶 SIN WA TAI，男性，成年，持有澳門居民身份證，最後為人所
知悉地址為澳門路環竹灣馬路14號地下A區，現下落不明。

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 解除眾原告與被告就本案單位所簽訂的轉租合約及有關的租賃法律關係；2) 勒令被告立即搬離及交還承租物予眾原告；3) 判處被告須向眾原告支付20期已到期的租金，合共港幣貳拾萬圓整 (HKD200,000.00)，即相當於澳門幣貳拾萬零陸仟圓整 (HKD206,000.00)；4) 以及因逾期支付20期已到期的租金所產生的損害賠償，金額港幣貳拾萬圓整 (HKD200,000.00)，即相當於澳門幣貳拾萬零陸仟圓整 (HKD206,000.00)；5) 判處被告須向眾原告支付由提起本勒遷訴訟之日起至被告實際搬離及交還所承租物為止的租金，以及相關租金按照澳門《民法典》第996條第1款及第2款之規定所產生的損害賠償，有關金額留待執行判決時進行結算；6) 若被告未於租賃合同被解除時立即搬離及向眾原告返還該承租物，則同時判處被告尚有義務支付以其與眾原告所訂定的租金作為損害賠償，直至被告實際及完全交付該承租物為止，且眾原告保留因需進行回復工程而衍生之一切費用的權利，有關金額留待執行判決時進行結算；7) 自傳喚日起，按上述各項請求款項判處被告支付自傳喚日起計以年利率9.75%計算的遲延利息，直至被告完全清償欠款為止。8) 判處被告支付一切的訴訟費用。



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第二民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2026年4月13日於澳門。

Autoras: **MAK ION KAM** 麥潤金, do sexo feminino, maior, titular de B.I.R.M., e
HO WAI MAN 何惠敏, do sexo feminino, maior, titular de B.I.R.M., ambas residentes em Macau, na Taipa, na Rua de Braga, n.º 1-39E, Edif. Nam San (Bloco 3), 20º andar C.

Réu: **SIN WA TAI** 冼華帶, do sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., com última residência conhecida em Macau, em Coloane, na Estrada de Cheoc Van, n.º 14, rés-do-chão, lote A, ora ausente em parte incerta.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de trinta (30) dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o réu acima indicado, para no prazo de quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) Seja resolvido o contrato de subarrendamento relativamente à fracção autónoma em causa, celebrado entre as Autoras e o Réu, assim como dissolvida a respectiva relação jurídica de arrendamento; 2) Seja ordenada a desocupação imediata por parte do



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

Réu e a restituição do bem locado às Autoras; 3) Seja o Réu condenado a pagar às Autoras as 20 prestações de renda vencidas, no montante total de HKD200.000,00 (duzentos mil dólares de Hong Kong), equivalente a MOP206.000,00 (duzentas e seis mil patacas); 4) Bem assim pagar uma indemnização no montante de HKD200.000,00 (duzentos mil dólares de Hong Kong), equivalente a MOP206.000,00 (duzentas e seis mil patacas), pela mora no pagamento das 20 prestações de renda vencidas; 5) Seja o Réu condenado a pagar às Autoras as rendas referentes ao período compreendido entre a propositura da presente acção de despejo e a efectiva desocupação e restituição do bem locado, acrescidas da indemnização prevista nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 996º do Código Civil de Macau, cujo valor será liquidado em execução de sentença; 6) No caso de não ter o Réu desocupado e restituído imediatamente o bem locado às Autoras no momento da resolução do contrato de arrendamento, seja este também condenado a pagar uma indemnização correspondente às rendas acordadas com as Autoras, até à efectiva e integral restituição do bem locado, com reserva do direito das Autoras de recuperar todas as despesas necessárias para a obra de reconstrução, cujo valor será liquidado em execução de sentença; 7) Seja o Réu condenado a pagar os juros de mora sobre os montantes acima peticionados, calculados à taxa anual de 9,75% e contados a partir da data da citação até ao integral pagamento. 8) Seja o Réu condenado a pagar todas as custas.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelas Autoras, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Handwritten signature/initials



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

Macau, aos 13 de Abril de 2026.

法官 O Juiz,

陳淦添 Chan Kam Tim

首席書記員 O Escrivão Judicial Principal,

張展明 Cheong Chin Meng